De 09/08/2025 a 05/09/2025



Consulcamp NEWS

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- Receita Federal disponibiliza nova versão do Manual Piloto da Reforma Tributária do Consumo;
- São Paulo lança manual com o novo layout da NFS-e;
- IBS e CBS integrarão a base de cálculo do ICMS, ISS e IPI;
- Receita Federal apresenta plataforma da CBS na Reforma Tributária do Consumo.

Receita Federal disponibiliza nova versão do Manual Piloto da Reforma Tributária do Consumo

MANUAL PILOTO REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO - VERSÃO 2

A Receita Federal disponibilizou em 18 de agosto de 2025 a segunda versão do manual destinado aos participantes do projeto piloto da Reforma Tributária do Consumo. O documento alterou algumas funcionalidades em relação ao módulo da Apuração Assistida.

Dentro das principais mudanças, temos:

- Somente entrarão no sistema documentos fiscais datados do mesmo mês da apuração em andamento;
- Implantação de novas interfaces e ajustes nas telas, trazendo maior clareza das informações.

São Paulo lança manual com o novo layout da NFS-e

MANUAL DE UTILIZAÇÃO WEB SERVICE

A Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo disponibilizou o novo manual atualizando informações sobre o layout da NFS-e, em razão das mudanças trazidas pela Reforma Tributária.

O documento incorpora os novos agrupamentos e campos adicionados ao layout da NFS-e, como os destinados ao destaque do IBS e da CBS, CST e de Classificação Tributária. O novo padrão previsto entra em vigor a partir de janeiro de 2026.

O manual aborda os seguintes tópicos:

- Introdução;
- Interfaces disponíveis;
- Arquitetura de comunicação;
- Web Service lote NFE;
- Arquivos de exemplos;
- Atualizações.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

IBS e CBS integrarão a base de cálculo do ICMS, ISS e IPI

Com o início da transição da reforma tributária, os novos tributos, IBS e CBS, integrarão a base de cálculo do ICMS, ISS e IPI. Haverá uma transição gradual entre 2026 e 2033, quando os atuais tributos serão extintos.

O ponto central está na inclusão do IBS e da CBS na base de tributos já existentes, situação que pode gerar questionamentos, uma vez que a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 não detalham a forma de cálculo.

A PEC 45/2019, origem da EC 132/2023, vedava essa inclusão, mas a previsão foi retirada no processo legislativo. Em resposta, o PLP 16/2025 propõe excluir o IBS e a CBS da base de cálculo do ICMS, ISS e IPI, ainda sem aprovação, mas reforçando a relevância do debate sobre cumulatividade e segurança jurídica no novo sistema.

Fonte: JOTA.

Receita Federal apresenta plataforma da CBS na Reforma Tributária do Consumo

A Receita Federal apresentou os números da produção restrita da nova plataforma da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), prevista na Reforma Tributária do Consumo. O ambiente conta, atualmente, com a participação de 118 empresas, responsáveis por testar os fluxos de emissão e recepção de documentos fiscais digitais, além de testar a apuração assistida e a devolução (ressarcimentos e transferências) de tributos devidos.

Já foram emitidos cerca de 12 mil documentos, envolvendo 5.044 adquirentes. Deste total, 1.316 documentos apresentaram divergências, a partir de erros, em sua maioria, propositais para identificar o comportamento da solução. Os testes também apontam a importância das operações entre empresas e entre estas e o consumidor final.

A Receita Federal, em parceria com o Serpro, busca validar os mecanismos tecnológicos, de consistência e de processamento e cruzamento de dados em tempo real para a implantação definitiva da CBS no país.

Fonte: Receita Federal.

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e compartilhamento de informações pelo Sinter;
- Receita Federal regulamenta a entrega da DITR 2025;
- Requisitos e condições para fruição dos benefícios fiscais das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;
- STF define critério para taxa de fiscalização de estabelecimentos;
- Receita Federal abre consulta pública sobre alterações no adicional da CSLL;
- STJ pode redefinir prazo para uso do mandado de segurança em tributos periódicos;
- Receita Federal estabelece regras para instituições de pagamento no combate a crimes tributários;
- Receita esclarece contingência na DCTFWeb para débitos com situação especial;
- Receita inicia nova ação de conformidade para IRPJ e CSLL.

Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e compartilhamento de informações pelo Sinter

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2275, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB n°2275/2025 estabelecendo as obrigações dos serviços notariais e de registro relacionadas ao Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter), conforme previsto na Lei Complementar nº 214/2025. A medida busca padronizar a identificação dos imóveis no país, melhorar o controle tributário e facilitar o compartilhamento de dados entre órgãos públicos.

De acordo com a norma, os cartórios deverão integrar-se ao Sinter para compartilhar eletronicamente, com as administrações tributárias, informações e documentos referentes a operações e registros de imóveis urbanos e rurais, incluindo dados necessários para a apuração do valor de referência dos imóveis.

Além disso, será obrigatória a partir de 2026 a adoção de um código único de identificação dos imóveis no CIB, que deverá constar nos documentos lavrados e registrados. O descumprimento das obrigações poderá gerar comunicação ao CNJ e aplicação de penalidades.

Receita Federal regulamenta a entrega da DITR 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2273, DE 17 DE JULHO DE 2025

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB n° 2273/2025, que estabelece as regras para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – DITR referente ao exercício de 2025. A obrigação de entrega alcança todos os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis rurais.

A declaração deverá ser transmitida exclusivamente pela internet, por meio do Programa ITR 2025 ou pelo serviço "Minhas Declarações do ITR".

O prazo para entrega será de 11 de agosto a 30 de setembro de 2025. O imposto apurado poderá ser pago em até 4 quotas mensais e consecutivas, desde que cada quota seja igual ou superior a R$ 50,00, sendo obrigatória a quitação em quota única quando o valor total for inferior a R$ 100,00.

A entrega da DITR após o prazo sujeita o contribuinte a multa de 1% ao mês-calendário ou fração sobre o valor total do imposto devido, com valor mínimo de R$ 50,00, sem prejuízo dos juros e demais acréscimos legais aplicáveis.

Requisitos e condições para fruição dos benefícios fiscais das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2269, DE 27 DE JUNHO DE 2025

A Receita Federal dispõe, através da Instrução Normativa RFB n° 2269/2025, sobre os requisitos e condições para que empresas exclusivamente prestadoras de serviços ao mercado externo possam usufruir dos benefícios fiscais do regime das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE. A norma estabelece que apenas pessoas jurídicas com projeto aprovado pelo Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE, poderão ser beneficiárias.

O tratamento tributário concedido inclui suspensão do IPI, das contribuições ao PIS, Cofins e incidências sobre importação, bem como do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) na aquisição de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado. Essa suspensão converte-se em alíquota zero ou isenção após o prazo de 2 a 5 anos, conforme o tributo.

O descumprimento das condições previstas implica o cancelamento da habilitação ao regime, com responsabilização solidária pelos tributos suspensos, aplicação de juros e multas, além da impossibilidade de nova habilitação pelo prazo de 2 anos.

STF define critério para taxa de fiscalização de estabelecimentos

O STF definiu, com Tema 1.035 de repercussão geral, que o tipo de atividade exercida pelo estabelecimento pode ser usado como critério para a fixação do valor da taxa de fiscalização de estabelecimentos. A decisão será aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na justiça.

A tese decorre do exercício do poder de polícia, que abrange fiscalização, controle e vigilância de estabelecimentos. O valor da taxa deve ser proporcional ao custo da atividade estatal correspondente. Por exemplo, um posto de combustível deverá pagar mais que uma agência de viagens, por envolver maior risco à saúde e à segurança.

No caso julgado, a Prefeitura de São Paulo havia instituído a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE), substituindo a Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação (TLIF). O STF reconheceu que é constitucional utilizar o tipo de atividade como critério para cálculo do tributo, garantindo que a cobrança seja justa e proporcional ao serviço prestado.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

Receita Federal abre consulta pública sobre alterações no adicional da CSLL

A Receita Federal publicou, em 29 de agosto de 2025, a minuta de alterações à Instrução Normativa RFB nº 2.228/2024, que regulamenta a apuração e o recolhimento do adicional da CSLL. O tributo, instituído pela MP nº 1.262/2024 e convertido na Lei nº 15.079/2024, integra o processo de adaptação do Brasil às Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária (Regras GloBE), coordenadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE).

As modificações buscam atualizar a regulamentação conforme os *Administrative Guidance* publicados pelo Quadro Inclusivo da OCDE em 2024 e 2025, garantindo que o adicional da CSLL seja continuamente considerado um Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado (QDMTT).

Entre os pontos tratados estão: tratamento de entidades constituintes com anos fiscais distintos, critérios contábeis, regras de combinação de negócios, uso de tributos diferidos e classificação de entidades transparentes. Também foram incluídos ajustes de redação e esclarecimentos para maior segurança jurídica. A consulta pública ficará aberta de 29 de agosto a 12 de setembro de 2025, permitindo contribuições de empresas, academia e demais interessados.

Fonte: Receita Federal.

STJ pode redefinir prazo para uso do mandado de segurança em tributos periódicos

O STJ vai julgar, em 10 de setembro de 2025, se o prazo para impetrar mandado de segurança é de 120 dias a partir da edição do ato normativo que instituiu a cobrança, ou se ele se renova a cada nova exigência do tributo. Caso prevaleça o entendimento de que o prazo é único, contado da edição do ato normativo, o mandado de segurança preventivo poderá ser praticamente inviabilizado, restringindo o uso dessa ação para questionar tributos de trato sucessivo e obrigando os contribuintes a recorrerem a ações ordinárias mais longas e onerosas.

O julgamento, que será feito sob a sistemática dos recursos repetitivos, trará impacto direto na segurança jurídica e no direito de ação dos contribuintes. De um lado, parte do STJ entende que a cobrança periódica não reabre o prazo para o mandado de segurança, enquanto outra corrente defende que cada nova cobrança permite o uso da ação de forma preventiva, já que o ato coator se renova.

Fonte: Jota.

Receita Federal estabelece regras para instituições de pagamento no combate a crimes tributários

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.278, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A Receita Federal publicou, em 28 de agosto de 2025, a Instrução Normativa RFB nº 2.278/2025, que estabelece medidas de combate aos crimes contra a ordem tributária, incluindo lavagem ou ocultação de dinheiro e fraudes relacionadas ao crime organizado.

A norma determina que indícios de ilícitos deverão ser comunicados às autoridades competentes e reforça as obrigações de instituições de pagamento e participantes de arranjos de pagamentos, equiparando-os às instituições financeiras do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro quanto à entrega da e-Financeira.

Com a medida, a Receita busca ampliar a rastreabilidade de operações financeiras e fortalecer os mecanismos de fiscalização, promovendo maior integração no combate a ilícitos fiscais e à criminalidade organizada.

Receita esclarece solução de contingência para a DCTFWeb referente aos débitos com situação especial

A Receita Federal publicou no dia 1 de setembro de 2025, uma medida que visa corrigir a falha no processamento de DCTFWeb referentes a débitos informados com situação especial, como fusão, incorporação e cisão, quando há vinculação de suspensão da exigibilidade do tributo. O erro ocorre na montagem do arquivo da obrigação acessória, impedindo o correto reconhecimento da suspensão. Enquanto a correção definitiva não é implantada, a Receita orienta as empresas a adotar a solução de contingência abaixo:

- As empresas que possuírem débitos com situação especial não deverão informar a suspensão na DCTFWeb;
- Ao emitir o Darf, devem editar manualmente o valor a recolher, reduzindo o montante referente à suspensão. Como o débito não terá a vinculação de suspensão, ficará exigível na situação fiscal. Neste caso para evitar a cobrança indevida, sugere-se que seja justificada a divergência via chat do e-CAC.

Nos casos em que a declaração com suspensão informada já foi transmitida, será necessário enviar uma DCTFWeb retificadora para excluir a vinculação. Ressalta-se que apenas os débitos com situação especial são afetados por essa limitação, enquanto os demais podem receber a suspensão normalmente. O procedimento deve ser adotado sempre que o extrato do processamento da declaração constar como “Em processamento”, até a correção definitiva do sistema.

Fonte: Receita Federal.

Receita Federal inicia nova ação de conformidade para o IRPJ e a CSLL

A Receita Federal publicou no dia 1 de setembro de 2025, a nova edição da ação de conformidade voltada ao IRPJ e à CSLL, com o envio de 5.536 avisos de autorregularização para as empresas em todo o país. As divergências identificadas ultrapassam R$ 3,55 bilhões, resultantes de casos em que foram apurados IRPJ e CSLL a pagar na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), mas não declararam em DCTF/DCOMP ou não efetuaram os recolhimentos devidos, de forma total ou parcial.

O procedimento, integrante da Malha Fiscal Digital, tem por objetivo orientar as empresas para corrigirem as inconsistências antes de eventual autuação. Os avisos estão sendo encaminhados por via postal, mensagens na caixa postal no e-CAC e, para as empresas monitoradas, também por e-MAC, contendo detalhes sobre os débitos e instruções para regularização. O prazo para autorregularização encerra em 31/10/2025 e, após esta data, será feita nova verificação, com possibilidade de lavratura de autos de infração e constituição de crédito tributário acrescido de juros de mora e multa de ofício.

Fonte: Receita Federal.

SPED e Obrigações Acessórias

- Projeto de Decreto Legislativo pode suspender obrigatoriedade da DIRBI;
- Publicação da Versão 11.3.3 do programa da ECF;
- Nota Orientativa EFD-Reinf 01/2025.

Projeto de Decreto Legislativo pode suspender obrigatoriedade da DIRBI

Está em análise na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo - PDL nº 360/2024, que propõe suspender a Instrução Normativa da RFB n° 2.198/2024 que instituiu a DIRBI.

Segundo o projeto, as informações exigidas já constam no SPED. Além de mencionarem o curto prazo para entrega da nova obrigação, editada em 18 de junho de 2024, com primeira entrega prevista já para 20 de julho do mesmo ano. Outro ponto questionado são as multas consideradas elevadas, que variam entre 0,5% e 1,5% da receita bruta da empresa.

O PDL seguirá para análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), antes de ser apreciado pelo Plenário da Câmara. Para virar lei, a proposta precisa ser aprovada pela Câmara e pelo Senado.

Fonte: Agência Camâra Notícias.

Publicação da Versão 11.3.3 do programa da ECF

Foi publicada a versão 11.3.3 do programa da ECF, que deve ser utilizado para transmissões de arquivos da ECF referentes ao ano-calendário 2024 e situações especiais de 2025 (leiaute 11), com as seguintes atualizações:

1 – Correção de validação envolvendo SCP e o registro Y600;

2 - Melhorias de desempenho.

IMPORTANTE: para aqueles contribuintes que ainda utilizam versão anterior à 11.3.0, é importante verificar as instruções postadas na publicação da versão 11.3.0.

Fonte: Sistema Público de Escrituração Digital.

Nota Orientativa EFD-Reinf 01/2025

Foi publicada a Nota Orientativa 01/2025, que esclarece quais certificados digitais são permitidos para a assinatura dos arquivos digitais da EFD-Reinf.

Contribuinte declarante (ideContri)	Certificado que pode ser utilizado para assinar os eventos
Pessoa física (CPF)	• e-CPF do declarante • e-CPF ou e-CNPJ do procurador eletrônico da pessoa física (CPF) declarante
Pessoa jurídica com CNPJ raiz (8 posições)	• e-CNPJ da matriz do declarante • e-CPF do representante legal do estabelecimento matriz do declarante • e-CPF ou e-CNPJ do procurador eletrônico da matriz do declarante
Órgão da Administração Pública Direta Federal com CNPJ completo (14 posições)	• e-CNPJ da matriz do declarante (para declarante matriz ou qualquer filial) • e-CPF do representante legal do estabelecimento matriz do declarante (para declarante matriz ou qualquer filial) • e-CPF ou e-CNPJ do procurador eletrônico da matriz do declarante (para declarante matriz ou qualquer filial) • e-CNPJ da filial declarante (apenas para a própria filial) • e-CPF ou e-CNPJ do procurador eletrônico da filial declarante (apenas para a própria filial)
Pessoa jurídica com situação cadastral baixada pelos motivos "incorporação", "fusão" ou "cisão total"	• e-CNPJ do estabelecimento matriz da sucessora do declarante Observação: caso a sucessora imediata também esteja baixada pelos motivos "incorporação", "fusão" ou "cisão total", deve-se utilizar o certificado da última sucessora.

Fonte: [Sistema Público de Escrituração Digital.]

Soluções de Consultas da Receita Federal

- Receita Federal esclarece tratamento das variações monetárias no Perse.

Receita Federal esclarece tratamento das variações monetárias no Perse

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 132, DE 31 DE JULHO DE 2025

A Receita Federal, por meio da Solução de Consulta COSIT nº 132/2025, firmou entendimento de que as variações monetárias, ainda que decorrentes da atividade operacional, devem ser classificadas como receitas e despesas financeiras.

Com isso, tais valores não se enquadram no benefício fiscal do Perse, nos termos do inciso IV do §4º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.195/2024.

Dessa forma, as variações monetárias devem ser excluídas do cálculo do lucro da exploração, não podendo ser contempladas no incentivo fiscal do Perse.

Questões Trabalhistas

- Sancionada isenção do IR para quem recebe até dois salários mínimos.

Sancionada isenção do IR para quem recebe até dois salários mínimos

A Medida Provisória nº 1.294, de 11 de abril de 2025, foi convertida na Lei nº 15.191/2025, que ampliou a faixa de isenção do IRPF para contribuintes com renda de até dois salários mínimos, equivalente a R$ 3.036 mensais a partir de maio de 2025. A medida assegura que trabalhadores que recebem até esse valor continuem isentos, em razão do reajuste do salário mínimo para R$ 1.518.

Além disso, tramita na Câmara o PL 1.087/2025, de relatoria do deputado Arthur Lira, que prevê isenção para rendimentos de até R$ 5 mil a partir de 2026 e redução parcial do IR para rendas de até R$ 7.350, com possível análise futura pelo Senado.

Fonte: Agência Senado.

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- CARF afasta dedutibilidade de juros em empréstimos intergrupo sem remuneração;
- STF reconhece impossibilidade de cobrança do ITCMD sobre doações vindas do exterior;
- PGFN publica editais que permitem a negociação de débitos tributários;
- Súmula do CARF limita créditos de energia elétrica referente ao PIS e a Cofins;
- CARF afasta tratamento de benefícios gerais do ICMS como subvenção para investimento;
- STF mantém a ampliação da cobrança da Cide-Tecnologia;
- CARF reforça diferença entre parceria e arrendamento rural;
- STJ afasta limites do PAT definidos por Decreto;
- Novos editais de transação tributária sobre bonificações e remuneração indireta;
- CARF reafirma incidência de IOF sobre operações de crédito entre empresas vinculadas;
- STF conclui julgamento sobre ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte;
- Nova decisão do STJ sobre créditos presumidos do ICMS.

CARF afasta dedutibilidade de juros em empréstimos intergrupo sem remuneração

ACÓRDÃO Nº 1102-001.676 – CARF – SESSÃO DE 25/07/2025

A decisão do CARF, no acórdão 1102-002.676, manteve a glosa das despesas financeiras registradas pela contribuinte, entendendo que os repasses entre controladora e controlada não se caracterizam como necessários à manutenção da fonte produtora. Concluiu-se que a concessão de mútuo gratuito, ou com encargos inferiores aos suportados pela empresa concedente, configura ato de liberalidade, não gerando direito à dedutibilidade fiscal.

Embora a empresa alegasse que os valores não eram mútuo, mas transferências usuais de caixa, a fiscalização e o CARF entenderam que as operações resultaram em ônus financeiro indevido.

Deste modo, o acórdão reforçou que repasses entre empresas do mesmo grupo econômico, quando concedidos sem a devida contraprestação financeira, não são dedutíveis para fins de apuração do Lucro Real.

STF reconhece impossibilidade de cobrança do ITCMD sobre doações vindas do exterior

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.553.620 SÃO PAULO

O STF, no RE 1.553.620/SP julgado em 14/06/2025, manteve a decisão do Tribunal da Justiça de São Paulo (TJSP) que afastou a incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD) sobre doações vindas do exterior. Sendo reafirmada a tese do Tema 825, onde os estados e o Distrito Federal não podem cobrar o imposto sem a prévia edição de lei complementar federal.

O Tribunal também destacou que a Emenda Constitucional 132/2023 não convalida automaticamente a cobrança e que, em São Paulo, o art. 4º da Lei 10.705/2000 segue sem eficácia por ter sido declarado inconstitucional na ADI 6.830/SP.

Na prática, doações vindas do exterior continuam fora do alcance do ITCMD em São Paulo, mesmo após a EC 132/2023. A tributação só poderá ocorrer após a edição de lei complementar federal e posterior alteração da legislação estadual. O cenário reforça a importância de atenção ao planejamento sucessório e patrimonial, especialmente considerando a atual janela de oportunidade antes da futura regulamentação.

PGFN publica editais que permitem a negociação de débitos tributários

Em 15 de agosto de 2025 foram publicados, os editais PGFN/RFB nºs 52, 53 e 54/2025, que trazem propostas de transação para contenciosos tributários.

Os editais tratam, respectivamente, de:

- Irretroatividade do conceito de "praça" para aplicação do Valor Tributável Mínimo (VTM) nas operações entre interdependentes, para fins de incidência do IPI;
- Critérios de apuração do preço de transferência pelo método PRL;
- Incidência de PIS e Cofins sobre os valores decorrentes da venda de ações recebidas na desmutualização da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) e da Bolsa de Mercadorias & Futuro (BM&F) e incidência de IRPJ e de CSLL sobre o ganho de capital decorrente do processo de desmutualização da Bovespa.

PGFN publica editais que permitem a negociação de débitos tributários

A adesão pode ser realizada de 15.08.2025 a 28.11.2025, e contempla condições diferenciadas de pagamento, com descontos que variam de 25% a 65%, entrada mínima de 10% a 30% e parcelamento em até 60 vezes.

Condições			
Opção	Desconto	Entrada Mínima	Parcelamento do Saldo Remanescente
1	65%	30%	Em até 12 parcelas
2	55%	25%	Em até 24 parcelas
3	45%	20%	Em até 36 parcelas
4	35%	15%	Em até 48 parcelas
5	25%	10%	Em até 60 parcelas

É admitida a utilização de créditos de prejuízo fiscal de IRPJ e de base negativa da CSLL para abatimento dos débitos. No âmbito da RFB, a entrada deve ser quitada até o último dia útil do mês do requerimento, e as parcelas subsequentes serão acrescidas de Selic acumulada até o mês anterior, mais 1% no mês do pagamento. Quanto à PGFN, os Editais não detalham o prazo para quitação da entrada. O valor mínimo de cada parcela é de R$ 500,00.

O procedimento de adesão deve ser feito via portal REGULARIZE ou e-CAC, com a exigência de desistência de recursos administrativos ou ações judiciais relacionados. O descumprimento das condições poderá acarretar a rescisão da transação.

Fonte: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Súmula do CARF limita créditos de energia elétrica referente ao PIS e a Cofins

O CARF aprovou, no dia 26 de agosto de 2025, em sessão extraordinária da 3ª Turma da Câmara Superior, a Súmula nº 224, que limita os créditos de energia elétrica referente ao PIS e a Cofins, ao definir que:

- No regime não cumulativo, somente a energia elétrica efetivamente consumida nos estabelecimentos gera direito a crédito;
- Despesas como a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e a demanda contratada não utilizada ficam de fora da base de cálculo.

SÚMULA 224

Para efeito de apuração de crédito no âmbito do regime da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, somente será considerada a energia elétrica efetivamente consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica, não se enquadrando nesse conceito outras despesas como a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) ou a demanda contratada.

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

CARF afasta tratamento de benefícios gerais do ICMS como subvenção para investimento

ACÓRDÃO Nº 1401-007.536 – CARF – SESSÃO DE 31/07/2025

O CARF, no acórdão 1401-007.536, analisou o caso envolvendo a exclusão de benefícios fiscais do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. A discussão ocorreu em torno da aplicação do art. 30 da Lei nº 12.973/2014, com alterações da Lei Complementar nº 160/2017, em consonância com a tese firmada no Tema 1.182 do STJ.

Segundo o entendimento, benefícios fiscais gerais, como isenção ou redução do ICMS, não podem ser automaticamente considerados subvenção para investimento. Apenas quando atendidos os requisitos legais, como constituição de reserva de lucros e destinação vinculada à expansão de empreendimentos, é possível a exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

No caso concreto, o CARF reconheceu que a empresa cumpriu as exigências formais, autorizando a exclusão dos valores. Quanto à multa de ofício qualificada, foi afastada a aplicação de percentual agravado, mantendo-se a penalidade de 75%, por não se verificar dolo, fraude ou simulação, mas apenas divergência interpretativa em matéria complexa.

STF mantém a ampliação da cobrança da Cide-Tecnologia

O STF, no dia 13 de agosto de 2025, decidiu por manter a constitucionalidade da incidência da Cide (Tecnologia) sobre remessas ao exterior, afastando a tese de que sua aplicação deveria se restringir apenas à importação formal de tecnologia.

No julgamento do Recurso Extraordinário (RE) n.º 928943, com repercussão geral reconhecida (Tema 914), prevaleceu o entendimento do ministro de que a Constituição não restringe as hipóteses de incidência da contribuição, desde que a arrecadação seja integralmente destinada ao fomento de ciência e tecnologia, como previsto em lei. O Ministro destacou ainda que a ampliação da base ocorreu juntamente com a redução da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre as remessas, evitando ônus adicional ao setor produtivo. Esse posicionamento foi acompanhado pela maioria dos ministros.

Fonte: Supremo Tribunal Federal.

CARF reforça diferença entre parceria e arrendamento rural

ACÓRDÃO Nº 2201-012.138 – CARF – SESSÃO DE 25/07/2025

O CARF, no acórdão 2201-012.138, publicado no dia 25 de julho de 2025, analisou o contrato chamado de "parceria agroflorestal" e concluiu que, na realidade, tratava-se de arrendamento rural. A decisão ressaltou que a parceria rural exige a divisão dos riscos e dos frutos da atividade, enquanto o arrendamento se caracteriza pelo recebimento de valor fixo pelo uso da terra, independentemente da produção.

No caso analisado, o contrato previa pagamentos mensais fixos, ausência de participação do proprietário nas decisões e riscos da atividade, além de cláusulas típicas de arrendamento. A autuação manteve a tributação dos rendimentos como aluguel comum, e não como atividade rural, alterando o tratamento fiscal.

O colegiado, por unanimidade, negou provimento ao recurso, reforçando que a forma como o contrato é denominado não prevalece sobre a realidade dos fatos. O precedente serve de alerta para o setor rural, já que a estrutura contratual pode impactar diretamente o enquadramento e a tributação dos rendimentos.

STJ afasta limites do PAT definidos por Decreto

PARECER SEI Nº 1506/2024/MF

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento de que o art. 186 do Decreto nº 10.854/2021, ao restringir a dedução fiscal do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) a valores pagos apenas a empregados que recebam até cinco salários mínimos, limitado a um salário mínimo por trabalhador, incorreu em ilegalidade. Isso porque a limitação não está prevista na Lei nº 6.321/1976, que instituiu o benefício.

Com isso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) incluiu o tema na lista de dispensa de contestar e recorrer, reconhecendo a consolidação da jurisprudência no STJ em sentido desfavorável à União. As decisões confirmam que o Decreto não pode criar restrições ao incentivo fiscal além daquilo que a lei prevê, reafirmando a prevalência da hierarquia normativa.

A partir de 26/08/2025, fica oficial a dispensa de litigar sobre o tema, permitindo que as empresas beneficiárias do PAT mantenham a dedução fiscal integral prevista na lei, sem aplicação dos limites estabelecidos pelo Decreto.

Novos editais de transação tributária sobre bonificações e remuneração indireta

A Receita Federal e a PGFN publicaram os editais nº 58 e nº 59, de 29/08/2025, com propostas de transação tributária, voltadas à resolução de controvérsias tributárias relevantes e disseminadas conforme a Lei nº 13.988/2020. O prazo de adesão vai até 29/12/2025.

- Edital 58/2025: trata da incidência do PIS e da Cofins sobre bonificações e descontos condicionados concedidos por fornecedores ao varejo.
- Edital 59/2025: aborda a incidência do IRPF, das contribuições previdenciárias e a terceiros sobre remunerações indiretas, como stock options, PLR e previdência privada.

As condições de pagamento incluem modalidades específicas para débitos oriundos da autorregularização (Portaria RFB nº 568/2025), com descontos entre 5% e 40% e parcelamento em até 37 meses. Além de demais condições, como descontos de até 65%, entrada mínima de 10% e parcelamento em até 61 meses. A adesão deve ser realizada pelo Portal e-CAC, no menu “Legislação e Processo” > “Requerimentos Web”.

Fonte: Receita Federal.

CARF reafirma incidência de IOF sobre operações de crédito entre empresas vinculadas

ACÓRDÃO Nº 3201-012.506 – CARF – SESSÃO DE 31/07/2025

O CARF, no acórdão n° 3201-012.506/2025, decidiu que operações de crédito realizadas entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, mesmo que não envolvam instituições financeiras, estão sujeitas à incidência de IOF.

A decisão também tratou de adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Quando não há comprovação efetiva da capitalização no prazo adequado, os valores são descaracterizados como AFAC e equiparados a operações de mútuo, configurando fato gerador do IOF.

O entendimento segue a jurisprudência consolidada do STF (Tema 104 de repercussão geral), que reconheceu a constitucionalidade da cobrança do IOF em contratos de mútuo firmados entre particulares.

STF conclui julgamento sobre ICMS em transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte

O STF concluiu em 22 de agosto de 2025, o julgamento do Tema 1.367 da repercussão geral, definindo que não cabe cobrança retroativa de ICMS em transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte realizadas antes de 2024.

A Lei Complementar nº 214/2025 reforça esse entendimento, ao estabelecer que o IBS e a CBS também não incidem sobre transferências, desde que emitido documento fiscal eletrônico.

Além disso, a lei amplia o conceito de “mercadorias” para “bens”, incluindo ativos e itens de uso e consumo, confirmando que operações não onerosas permanecem fora do campo de incidência tributária.

Fonte: Portal da Reforma Tributária.

Nova decisão do STJ sobre créditos presumidos do ICMS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou a decisão que havia afastado a tributação do IRPJ e da CSLL sobre créditos presumidos do ICMS. O Ministro Gurgel de Faria anulou a decisão anterior, acatando o recurso da União, permitindo a tributação e tornando sem efeito o entendimento firmado em Junho, interpretando que a Lei nº 14.789/2023, que alterou o tratamento das subvenções, não havia sido analisada nas instâncias inferiores, o que configuraria supressão de instância.

A Lei nº 14.789/2023 passou a tributar todos os benefícios fiscais do ICMS e criou a possibilidade de crédito fiscal limitado a 25%. A medida foi projetada pelo Governo Federal para aumentar a arrecadação em até R$ 26,3 bilhões ao ano.

O STJ havia firmado precedentes favoráveis aos contribuintes, permitindo a exclusão dos créditos presumidos da base de cálculo do IRPJ e da CSLL por violação ao pacto federativo. Em 2023, contudo, a Corte limitou essa possibilidade apenas aos créditos presumidos, exigindo o cumprimento dos requisitos do artigo 30 da Lei nº 12.973/2014 para os demais incentivos (Tema 1182). Ainda será analisado em colegiado o Tema 576 e deve chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF), onde tramitam três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7751, 7604 e 7622) que discutem a validade da Lei das Subvenções.

Fonte: Valor.

ICMS/IPI

- São Paulo esclarece regra referente ao recolhimento do DIFAL.

São Paulo esclarece regra referente ao recolhimento do DIFAL

RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 32026/2025, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

O governo do estado de São Paulo publicou a Resposta à Consulta Tributária nº 32026/2025, tratando do recolhimento do DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final não contribuinte, quando a mercadoria for entregue em Unidade da Federação distinta do domicílio do adquirente.

De acordo com a resposta, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será devido ao estado onde ocorrer a entrega física do bem. Para esses casos, a Nota Fiscal deverá indicar:

- Os dados do adquirente não contribuinte no campo “destinatário”;
- Os dados do local de entrega no campo específico da NF-e (grupo G – identificação do local de entrega).

A orientação segue as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 190/2022 e pelo Ajuste Sinief nº 38/2023.

Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais – Goiânia

- ITCD/GO - Reduzida para 30% a base de cálculo do imposto na doação de imóveis do Polo Empresarial Goiás;
- ICMS/GO - Possibilitada a transferência de saldo remanescente de exportação para outro contribuinte localizado em Goiás;
- ICMS/GO - Autorizada a transferência de créditos de exportações com a obrigação da aquisição de cotas do FIDC, do Fiagro ou do FIP;
- IN 1.608/2025 – Goiás: Pagamentos Eletrônicos e Documentos Fiscais.

ITCD/GO - Reduzida para 30% a base de cálculo do imposto na doação de imóveis do Polo Empresarial Goiás

LEI Nº 23.594, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

A base de cálculo do ITCD fica reduzida para 30% na hipótese de transmissão por doação de imóveis situados no Polo Empresarial Goiás, criado pela Lei nº 1.624/1997, do Município de Aparecida de Goiânia/GO, desde que o pagamento integral do imposto seja efetuado durante o prazo de produção de efeitos da lei.

O disposto não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou à compensação das importâncias já pagas.

A lei entrou em vigor na data de sua publicação (25 de agosto de 2025) e produz efeitos até 31 de dezembro de 2025.

ICMS/GO - Possibilitada a transferência de saldo remanescente de exportação para outro contribuinte localizado em Goiás

DECRETO Nº 10.757, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Foi possibilitada a transferência de saldo credor remanescente de operação ou prestação destinada ao exterior, para outro contribuinte situado no Estado de Goiás desde que:

- Comprove a aquisição de cotas de fundos de investimentos vinculados a projetos aprovados pelo Conselho de Governo em valor igual ou superior ao montante do crédito a ser transferido;
- A Secretaria de Estado da Economia ateste a aquisição das cotas de que trata a letra "a".

Cabe ressaltar que a utilização dos créditos recebidos pelo contribuinte destinatário fica limitada, em cada período de apuração, a 50% do valor do imposto a pagar obtido após as demais deduções previstas na legislação, inclusive os benefícios ou os incentivos dos Programas Fomentar, Produzir ou Progoiás.

ICMS/GO - Autorizada a transferência de créditos de exportações com a obrigação da aquisição de cotas do FIDC, do Fiagro ou do FIP

DECRETO Nº 10.756, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Foi autorizada a transferência de créditos acumulados de ICMS oriundos de exportações, condicionada à aquisição de cotas de FIDC, Fiagro ou FIP, observadas as normas da CVM. A medida não se aplica a créditos originados de incentivos fiscais. A Secretaria de Estado da Economia estabelecerá periodicamente o volume total dos investimentos que poderão ser aprovados e regulamentará:

- A formalização e a instrumentalização da transferência do crédito;
- O prazo para o cumprimento e a fiscalização da obrigação de aquisição das cotas dos fundos de investimentos pelo alienante do crédito acumulado.

A eficácia da transferência poderá ser condicionada à comprovação da aquisição das cotas.

IN 1.608/2025 – Goiás: Pagamentos Eletrônicos e Documentos Fiscais

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1608/2025-GSE, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

Publicada em 04 de setembro de 2025, a Instrução Normativa n° 1608 dispõe sobre a vinculação obrigatória entre transações de pagamento eletrônico e a emissão do documento fiscal (NF-e e NFC-e). Essa instrução normativa exige interligação tecnológica entre o sistema de pagamento e o emissor fiscal, sem intervenção manual, abrangendo pagamentos via cartão de crédito/débito, private label, pré-pago, PIX e outros meios eletrônicos reconhecidos pelo SPB.

- Exceções para MEI, operações sem obrigatoriedade de documento fiscal, Nota Fiscal Fácil (NFF), delivery e vendas não presenciais em plataformas digitais;
- Informações mínimas devem constar no comprovante (CNPJ/CPF, valor, data/hora, código de autorização, terminal);
- No XML do documento fiscal devem constar dados de pagamento; ajustes posteriores via Evento de Conciliação Financeira (ECONF);

IN 1.608/2025 – Goiás: Pagamentos Eletrônicos e Documentos Fiscais

- Vedado uso de máquinas de pagamento não vinculadas ao sistema fiscal.

Cronograma de implementação:

- 01/11/2025: empresas com faturamento > R$ 4,8 mi (supermercados, combustíveis, farmácias);
- 01/02/2026: demais atividades com faturamento > R$ 4,8 mi;
- 01/05/2026: empresas de R$ 360 mil a R$ 4,8 mi;
- 01/08/2026: empresas até R$ 360 mil.

Previsão de Indicadores Econômicos

Boletim Focus – Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

5 de setembro de 2025

	2025				2026				2027		2028	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%)	5,05	4,85	**4,85**	= (1)	4,41	4,31	**4,30**	▼ (8)	3,93	▼ (3)	3,70	▼ (1)
PIB (var. %)	2,21	2,19	**2,16**	▼ (1)	1,87	1,87	**1,85**	▼ (1)	1,88	▼ (1)	2,00	= (78)
CÂMBIO (R$/US$)	5,60	5,56	**5,55**	▼ (3)	5,70	5,62	**5,60**	▼ (3)	5,60	▼ (3)	5,56	▼ (1)
SELIC (% a.a.)	15,00	15,00	**15,00**	= (11)	12,50	12,50	**12,50**	= (32)	10,50	= (30)	10,00	= (37)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade em relação ao Focus anterior

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

Receita Federal - ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 21, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Agenda Tributária Federal do mês de setembro de 2025.

Estado de São Paulo - COMUNICADOS RE 11, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de setembro de 2025.

Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
- Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
- A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
- Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.

- **Informativo elaborado em 05.09.2025.**

consulcamp

DESDE 1976

www.consulcamp.com.br

Auditoria Independente | Assessoria e Compliance | Assessoria Societária | Consultoria Tributária | Transações Corporativas | Riscos e Asseguração | Consultoria em Gestão

CAMPINAS
Centro Empresarial Conceição
Rua Conceição, 233 - 23º andar
Conjunto 2303 - Centro
Campinas/SP - CEP 13010-916
+55 (19) 3231-0399

SÃO PAULO
Edifício Maurício Cukierkorn
Av. Angélica, 2491 - 19º andar
Sala 192 - Consolação
São Paulo/SP - CEP 01227-200
+55 (11) 3255-8857

GOIÂNIA
Edifício Aton
R. João de Abreu, 192 - 13º andar
Conjunto 137 - Setor Oeste
Goiânia/GO - CEP 74120-110
+55 (62) 3541-0184

Great Place To Work®
Certificada
Ago/2024 - Ago/2025
BRASIL